

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 002/2016

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização específica da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município de Domingos Martins realizada no dia 25/10/2016 na ETE Vila de Pedra Azul, frente à constatação do Termo de Notificação (TN/DT/GRS Nº 002/2014), conclui-se que a constatação C1 sofrerá a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por constatarmos informações da concessionária, no processo 65455860, diferentes do que foi observado em vistoria. Além de potencial risco estrutural na ETE, não apresentação de cronograma detalhado de execução da obra conforme solicitado pela Agência, tempo considerado suficiente para resolução do problema (2 anos e 9 meses) e descumprimento de prazos pactuados no plano de ação apresentado a esta agência de regulação. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 002/2016) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

No dia 25/10/2016 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Domingos Martins. Foi vistoriada a ETE Vila de Pedra Azul a fim de analisar o atendimento das recomendações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 002/2014.

2. DA INFRAÇÃO

A constatação C1, descrita abaixo, apresentou descumprimento de prazo pactuado no plano de ação apresentado a esta agência de regulação. Além disso, constatamos no processo 65455860 informações apresentadas pela concessionária diferentes do que foi observado em vistoria, existência de potencial risco estrutural na ETE e não apresentação de cronograma detalhado de execução de obra conforme solicitado pela agência.

C1. Rachaduras expressivas nas paredes e piso da edificação da ETE Pedra Azul apresentando risco estrutural.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 002/2016)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Domingos Martins e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município de Domingos Martins devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, *segurança*, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.